



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI Nº 1511 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza o reconhecimento de dívida entre o município de Buritis e Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste - CISREUNO, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, usando da atribuição a mim conferida pelo disposto no inciso VIII, do art. 105 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Buritis, autorizado a reconhecer dívida do rateio referente ao Termo de Adesão ao Consórcio CISREUNO no montante de R\$ 378.897,10 (trezentos e setenta e oito mil, oitocentos e noventa e sete reais e dez centavos).

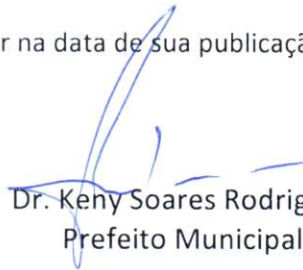
Art. 2º - O montante da dívida referida no art. 1º desta Lei, refere-se aos seguintes períodos:

- I – ano de 2016 R\$ 68.211,00;
- II – ano de 2017 R\$ 5.698,35;
- III – ano de 2018 R\$ 18.187,20;
- IV – ano de 2019 R\$ 25.007,40;
- V – ano de 2020 R\$ 15.648,60;
- VI – ano de 2021 R\$ 27.280,80, e;
- VII – ano de 2022, de fevereiro a agosto R\$ 218.863,75.

Art.3º - O valor total da dívida reconhecida será paga em parcelas mensais iguais e consecutivas até 31/12/2024.

Art. 4º Não Haverá cobrança de juros e multas no total da dívida.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal

Referente a Proposição de Lei 29/2022, de autoria do Executivo Municipal